

DELIBERAÇÃO Nº 81/2020 – CEDCA/PR

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República, que estabelece como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à **convivência familiar e comunitária**, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”; (grifo nosso)

Considerando o contido na Lei nº 10.014/1992 que cria o Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR;

Considerando a Lei Estadual nº 19.173/2017, que dispõe sobre a organização da política da criança e do adolescente no Estado do Paraná e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 10.455/2014, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência (FIA) para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579 de 22 de março de 1991;

Considerando a Deliberação nº 043/2019 – CEDCA, que destinou R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), e a Deliberação nº 023/2020 – CEDCA, que destinou R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para “Cofinanciar medidas de acolhimento institucional e familiar mediante o estabelecimento de critérios que qualificam o atendimento para municípios e entidades – Crescer em Família”;

Considerando o contido no Eixo 3 do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, Objetivo 2: “Reordenar os Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes”, Ação 4: “Articular a rede de atendimento e estimular os órgãos responsáveis para a implantação e/ou ampliação dos programas de acolhimento familiar”;

Considerando a Resolução nº 109/2009 - CNAS, que versa sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais no âmbito do SUAS e estabelece o serviço de acolhimento em **família acolhedora** como serviço competente da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, descrito como “Serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes, afastados da família por medida de proteção, em residência de famílias acolhedoras cadastradas. É previsto até que seja possível o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para

adoção. O serviço é o responsável por selecionar, capacitar, cadastrar e acompanhar as famílias acolhedoras, bem como realizar o acompanhamento da criança e/ou adolescente acolhido e sua família de origem.”

Considerando o disposto no artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), no qual estão descritas as medidas protetivas passíveis de serem aplicadas às crianças, adolescentes e seus familiares, dentre elas aquela prevista no Inciso VIII, qual seja: inclusão em programas de acolhimento familiar;

Considerando que o § 7º do Inciso 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente preconiza que “O acolhimento familiar ou institucional ocorrerá no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável e, como parte do processo de reintegração familiar, sempre que identificada a necessidade, a família de origem será incluída em programas oficiais de orientação, de apoio e de promoção social, sendo facilitado e estimulado o contato com a criança ou com o adolescente acolhido”, devendo portanto os municípios viabilizarem a implementação de serviços de acolhimento em seu território;

Considerando a organização e as normativas das Políticas de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente, as quais estabelecem a descentralização político-administrativa destas políticas públicas, com primazia da execução dos serviços nos territórios em que estão as demandas, ou o mais próximo possível destes e as atribuições da esfera estadual em apoiar e cofinanciar aos municípios e instituições que compõem a rede de serviços;

Considerando o contido na Resolução Conjunta nº 001/2009 – CONANDA/CNAS, que estabelece as “Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes”, requerendo que os serviços existentes nesta área adequem-se aos preceitos destas normativas;

Considerando o contido no Artigo 92, § 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente: “As entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional somente poderão receber recursos públicos se comprovado o atendimento dos princípios, exigências e finalidade desta lei”;

Considerando a Resolução nº 23/2013 – CNAS que estabelece o Reordenamento de Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até 21 (vinte e um) Anos, no âmbito dos municípios e Distrito Federal e expansão do cofinanciamento para a realização destas ações de reordenamento mediante apresentação de Plano Municipal de Acolhimento da Rede de Serviços

de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 (vinte e um) Anos, estabelecendo como um dos eixos deste reordenamento a reorganização e gestão da rede de serviços, incluindo-se a implantação de novos serviços de acolhimento;

Considerando que o aporte financeiro pelo FIA Estadual tem caráter complementar de apoio à adequação dos serviços de acolhimento às Orientações Técnicas (CONANDA/CNAS), e não de manutenção dos serviços de caráter continuado;

Considerando a Resolução nº 276/2018, que estabelece procedimentos para a formulação, implementação, prestação de contas e avaliação das transferências de recursos dos Fundos Estaduais geridos pela Secretaria de Estado aos Fundos Municipais correlatos e dá outras providências;

Considerando que o serviço de acolhimento familiar oferece inúmeras vantagens aos acolhidos, visto que oferta a possibilidade de convívio em ambiente familiar e atendimento individualizado, evitando a rotina institucional que pela própria natureza do serviço despersonaliza o atendimento, além do menor custo para execução face a não se tratar de serviço de atendimento ininterrupto, requerendo menor número de colaboradores para execução;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 20 de Novembro de 2020, deliberou.

Capítulo I

Do objeto

Art. 1º Pela aprovação do repasse de recursos, modalidade de transferência automática Fundo a Fundo, pelo Programa Crescer em Família como incentivo financeiro para o serviço de ACOLHIMENTO FAMILIAR.

Parágrafo único. Os municípios a serem contemplados serão os que possuem o Serviço de Acolhimento Familiar e não recebem ou receberam repasse(s) exclusivo(s) para o serviço de acolhimento de crianças e adolescentes do governo Estadual entre os anos de 2014 e 2020.

Art. 2º Os recursos previstos na presente Deliberação ficam destinados EXCLUSIVAMENTE para o Serviço de Acolhimento Familiar, sendo vedado a utilização no serviço de acolhimento Institucional.

Capítulo II

Dos Municípios Contemplados

Art.3º O incentivo financeiro será repassado aos municípios que possuem o serviço de acolhimento familiar devidamente cadastrado no CADSUAS até o ano de 2019 e que não receberam ou recebem repasse(s) exclusivo(s) para o serviço de acolhimento de crianças e adolescentes do governo Estadual.

§ 1º. O Anexo I apresenta a lista de municípios elegíveis.

§ 2º. Para recebimento do respectivo recurso o município deverá comprovar a efetiva instituição e funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo para a Infância e Adolescência, do Plano dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovado pelo CMDCA, e do Conselho Tutelar, conforme § 5º e seus incisos, do art.16, da Lei estadual nº 19.173/2017 por meio do ARCPF, bem como declarar que o serviço de acolhimento para crianças e adolescentes está contemplado no Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente e indicar a lei municipal que institui o serviço de acolhimento familiar.

§ 3º. Os municípios deverão cumprir com os prazos de preenchimento do Termo de adesão e Plano de ação, expressos nos art. 4 até 7, da presente deliberação.

§ 4º. O descumprimento dos parágrafos anteriores desabilitará o município, não sendo possível o repasse posterior.

Capítulo III

Da Adesão

Art. 4º Os municípios deverão preencher o **Termo de Adesão** para ações do Serviço de Acolhimento Familiar, no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF), até a data de 28/05/2021.

§ 1º. O link de acesso para o SIFF está disponível dentro do site da Secretaria da Justiça Família e Trabalho, no Menu Sistemas: <http://www.iustica.pr.gov.br/Pagina/Sistemas-de-Gestao>

§ 2º. O Acesso ao SIFF é concedido conforme instrução de seu manual Perguntas e Respostas SIFF, com link disponível também dentro do site da secretaria estadual, no Menu Sistemas, abaixo do link para o próprio SIFF.

Art. 5º Os municípios deverão preencher o **Plano de Ação** do recurso pleiteado, no SIFF, até a data de 28/05/2021.

Art. 6º Os instrumentos designados nos artigos 4º e 5º deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sendo necessário anexar cópia da

resolução publicada no SIFF; Deverá acompanhar a resolução do conselho a lei municipal que institui o Serviço de Acolhimento Familiar em documento único, formato PDF.

Parágrafo Único. A resolução que aprova a Adesão, deverá também aprovar o Plano de Ação do município ao Incentivo Crescer em Família - Acolhimento Familiar.

Art 7º. Observada a não adesão do município a esta Deliberação, o mesmo deverá apresentar justificativa ao CMDCA, o qual deverá emitir publicação de resolução com a própria justificativa contendo os motivos que impediram a realização do aceite e sua aprovação.

Parágrafo Único: o município deverá enviar arquivo digital desta resolução publicada ao Escritório Regional da SEJUF de sua abrangência, assim como, preencher no SIFF a justificativa do não aceite até dia 28/05/2021.

Capítulo IV

Das Condições de pagamento

Art.8º Para recebimento dos recursos o município deve cumprir com todas as condições do capítulo III, da presente deliberação, que constituem sua adesão ao repasse do Incentivo.

Art. 9º Os municípios devem possuir o Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo – ARCPF, emitido pela Diretoria da Política da Criança e do Adolescente DPCA/SEJUF.

Parágrafo Único. O ARCPF tem validade até o último dia do ano de sua emissão, conforme Parágrafo Único do art. 11, da resolução da secretaria estadual nº 276/2018.

Art. 10. Os recursos serão repassados mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Estado do Paraná – FIA/PR.

Art. 11. O repasse do recurso será realizado em parcela única aos Municípios por meio de depósito em conta específica para este repasse, vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Capítulo V

Dos Recursos

Art 12. O recurso a ser utilizado para suprir as ações da presente Deliberação será de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais).

Art. 13. O valor máximo que poderá ser acessado é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por município.

Parágrafo único: O município deverá executar o plano de ação até 24 meses após o recebimento do repasse.

Capítulo VI

Dos Itens de Despesas e Das Vedações

Artigo 14. A aplicação dos recursos do Plano de Ação para a utilização no serviço Acolhimento Familiar (Família Acolhedora) deverá observar:

- I – a existência de regulamentação legal do programa de Acolhimento Familiar via lei municipal;
- II – os recursos do Plano de Ação poderão ser aplicados nas bolsas-auxílio devidas às famílias acolhedoras, mas também poderão servir para melhorar as condições de atendimento do serviço com aplicação em investimento e custeio, sendo vedada a aplicação em serviços de engenharia (obras).

Artigo 15. Os recursos solicitados no Plano de Ação poderão ser utilizados para os itens de despesa abaixo relacionados:

I – custeio:

- a) Custeio – Material de consumo;
- b) Custeio – Serviço de terceiros Pessoa Jurídica e Pessoa Física;
- c) Custeio – Pagamento de Bolsa-Auxílio para as famílias acolhedoras;

II – investimento:

- a) Investimento - Equipamentos;
- b) Investimento – Mobiliário;
- c) Investimento – Aquisição de veículo para transporte dos acolhidos em atividades e uso da equipe técnica;

§ 1º Fica vedado o uso para pagamento de pessoal do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Fica vedado a utilização dos recursos em serviço de acolhimento institucional.

§ 3º Os recursos não poderão ser utilizados para pagamento de despesas de manutenção cotidiana dos serviços, como material de limpeza, pagamento de pessoal de área administrativa, coordenação, limpeza e cozinha/copa. Não serão permitidas aquisições ou contratações de serviços que envolvam conservação e manutenção patrimonial, como copa, limpeza, segurança, monitoramento eletrônico, sistema de câmera, dentre outros.

Artigo 16. Não serão liberados recursos para realização de construções, reformas, pequenos reparos ou ampliações.

Artigo 17. Os recursos referentes aos repasses do Programa Crescer em Família – Acolhimento Familiar, poderão ser aplicados apenas para o atendimento de pessoas na faixa etária entre zero e dezoito anos incompletos (crianças e adolescentes)

Do Capítulo VII Prazo

Art.18. O prazo para execução do recurso será de 24 meses a partir da data da transferência do FIA-PR para a conta do respectivo repasse.

§1º O recurso deve ser mantido em aplicação financeira, logo após o seu recebimento, conforme prevê §3º do art. 20 da lei estadual nº 19.173/2017.

Capítulo VIII Da Prestação de Contas

Art. 19. A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, com as seguintes exigências:

I - Preenchimento integral de todas as abas do SIFF, contida toda documentação exigida e devidamente finalizada, para que se considere o envio do Relatório de Gestão Físico-Financeiro do Município;

II - A correspondente aprovação do CMDCA, demonstrada pelo preenchimento da aba de Parecer do Conselho e adição no sistema do arquivo da resolução municipal publicada;

§1º Os prazos para preenchimento do SIFF devem ser cumpridos para que se considere a efetiva apresentação do Relatório Final de Gestão Físico-Financeira pelo município.

§2º Os prazos são anunciados por orientação técnica do órgão gestor estadual, após aprovação da abertura por parte do CEDCA-PR, disponível no site na parte de vinculação do sistema e no próprio sistema SIFF, em seu Menu de informações.

§3º Abrem-se períodos de preenchimento da prestação de contas no SIFF duas vezes por ano, para contemplar o período de execução a cada seis meses, conforme art.21, da lei estadual 19.173/2019.

Art. 20. Nos casos em que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o município deverá apresentar justificativa sobre o caso e indicar como as ressalvas sejam resolvidas.

Parágrafo único. Caso as ressalvas não sejam sanadas, na prestação de contas final do repasse, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial no município e este ficará impedido de receber recursos do FIA/PR, podendo ainda, devolver o recurso recebido, devidamente corrigido ao FIA/PR.

Art. 21. Nos casos em que o município sofra Tomada de Contas Especial, não será repassado recurso do FIA-PR e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso recebido devidamente corrigido, conforme parecer de Tomada de Contas.

Art. 22. A omissão na apresentação da prestação de contas parcial e/ou final suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao FIA, que somente será restabelecido após a apresentação de relatório de gestão físico-financeiro no SIFF, devidamente aprovado pelo CMDCA.

Art. 23. Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado, conforme indicado no art. 18, deverá devolver o recurso devidamente corrigido ao Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA-PR.

Parágrafo único. A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de iniciativa do órgão gestor estadual responsável por este cofinanciamento.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 24. Nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação, após o período de adesão, este deverá realizar a aprovação do novo Plano no CMDCA, com publicação de resolução. A alteração deve respeitar a finalidade e os objetivos propostos nesta deliberação.

Parágrafo único: o município deve solicitar à SEJUF abertura do SIFF para realizar as alterações no respectivo sistema, anexando cópia de Resolução publicada aprovando as alterações, bem como, ofício justificando a necessidade de modificação do Plano de Ação.

Art. 25. Todo processo de concessão do repasse e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por resolução do órgão gestor estadual, responsável pela execução dos recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Paraná – FIA-PR.

Parágrafo Único. Fica o Órgão Gestor Estadual da Política da Criança e do Adolescente autorizado a substituir, a qualquer tempo, os procedimentos do cofinanciamento estadual, por aperfeiçoamentos de Sistema de Informações específico para Monitoramento, Avaliação, Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos municípios.

Art. 26. Os casos omissos serão analisados pela SEJUF e aprovados pelo CEDCA.



Art. 27. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Municípios elegíveis para a Deliberação XX/2020 e valores máximos

Nº	Escritório Regional	Município	Valor Máximo
1.	Curitiba	Agudos do Sul	R\$ 60.000,00
2.	Cascavel	Boa Vista da Aparecida	R\$ 60.000,00
3.	Cascavel	Nova Aurora	R\$ 60.000,00
4.	Pato Branco	Bom Sucesso do Sul	R\$ 60.000,00
5.	Pato Branco	Vitorino	R\$ 60.000,00
6.	Pato Branco	Mariópolis	R\$ 60.000,00
7.	Londrina	Cafeara	R\$ 60.000,00
8.	Londrina	Lupionópolis	R\$ 60.000,00
9.	Londrina	Primeiro de Maio	R\$ 60.000,00
10.	Foz do Iguaçu	Entre Rios do Oeste	R\$ 60.000,00
11.	Toledo	Maripá	R\$ 60.000,00
12.	Toledo	Quatro Pontes	R\$ 60.000,00
13.	Toledo	Nova Santa Rosa	R\$ 60.000,00
14.	Paranavaí	Mirador	R\$ 60.000,00
15.	Francisco Beltrão	Pinhal de São Bento	R\$ 60.000,00
16.	Francisco Beltrão	Planalto	R\$ 60.000,00

ANEXO II

REQUISITOS PARA FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

EQUIPE DE REFERÊNCIA:

Conforme as normativas vigentes (Resolução Conjunta nº 001/2009 – CNAS/CONANDA e Resoluções nº 239/2006 e 001/2007 – CNAS – NOB/RH/SUAS), as equipes mínimas devem ser compostas de:

Função	Formação	Quantidade	Carga Horária Exclusiva
Coordenador/a	Nível Superior e Experiência na área	1 profissional para até 45 acolhidos.	
Equipe Técnica	Nível Superior – Serviço Social e Psicologia	1 Assistente Social 1 Psicólogo Uma dupla para atendimento de até 15 famílias de origem e 15 famílias acolhedoras	30 horas semanais cada profissional

* De acordo com a NOB/SUAS/RH esta equipe poderá estar vinculada ao órgão gestor da política de assistência social.

INFRAESTRUTURA:

Conforme as normativas vigentes (Resolução Conjunta nº 001/2009 – CNAS/CONANDA), a infraestrutura recomendada é:

Espaços que deverão funcionar em área específica para atividades técnico-administrativas	
CÔMODO	CARACTERÍSTICAS
Sala para equipe técnica	- Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc), com independência e separação de outras atividades e/ou programas que a instituição desenvolva.
Sala de coordenação/atividades administrativas	- Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil/financeira, documental, logística, etc. - O espaço administrativo deve ter área reservada para guarda de prontuários das crianças e adolescentes, em condições de segurança e sigilo.
Sala de atendimento	- Com espaço e mobiliário suficiente para atendimento individual ou familiar e condições que garantam privacidade.
Sala/espaço para reuniões	- Com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais.
Deverá ser disponibilizado meio de transporte que possibilite a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos e da Rede de Serviços	

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 20 de Novembro de 2020.



José Wilson de Souza
**Presidente do Conselho Estadual dos
Direitos da Criança e do Adolescente**